



MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
Nº: 4/2018
Data: 13/08/2018

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003, DE 10 DE AGOSTO DE 2018

Dispõe sobre a alteração do art. 38, da Lei Complementar nº 036, de 23 de junho de 2003, que instituiu o Código de Parcelamento do Solo do Município de Passa Quatro, e dá outras providências.

O Povo do Município de Passa Quatro, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o artigo 38, da Lei Complementar Municipal nº 036, de 23 de junho de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38 O número máximo de unidades autônomas por Condomínio Residencial Unifamiliar será igual a 100 (cem), sendo que as áreas mínimas das frações ideais de cada unidade obedecerão à proporção de 1,5 (um vírgula cinco) vezes o lote mínimo da zona em que se situar o referido condomínio.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Passa Quatro, 10 de agosto de 2018.

Antonio Claret Mota Esteves
Prefeito Municipal

Vinicius Pereira Amorim Mota
Secretário Municipal de Administração

Câmara Municipal de Passa Quatro
PROTO
Nº 145 / 2018
Data 13 / 08 / 2018
Rubrica Leticia Ap. Mota



MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos o presente Projeto de Lei Complementar, visando adequar a legislação municipal à atual realidade, tendo em vista que o número máximo de unidades autônomas outrora previsto em 25 (vinte e cinco), vigente atualmente, se demonstra ultrapassado frente aos novos empreendimentos com perspectiva de instalação no Município.

A presente proposição está amparada pelo dispositivo legal previsto no art. 40, V, da Lei Orgânica Municipal.

Ante o exposto, contamos com a atenção dos nobres Vereadores para que o presente Projeto de Lei Complementar seja aprovado **em regime de urgência**.

Cordialmente,

Antonio Claret Mota Esteves

Prefeito Municipal